



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10865.000341/93-78  
Recurso nº. : 006.204  
Matéria: : PIS/FATURAMENTO - EXERCÍCIOS 1991/1992  
Recorrente : CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A  
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS/SP  
Sessão de : 15 DE MAIO DE 1997.  
Acórdão nº. : 103-18.636

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO - EXERCÍCIOS DE 1991/92. - "Rejeita-se a exigência da exação com supedâneo nas disposições do Decreto-Lei 2445/88, posto que declarada a inconstitucionalidade deste."

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, VILSON

Processo nº. : 10865.000341/93-78  
Acórdão nº. : 103-18.636

BIADOLA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado). Ausentes as Conselheiras RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e justificadamente MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.



Processo nº. : 10865.000341/93-78  
Acórdão nº. : 103-18.636

Recurso nº. : 006.204  
Recorrente : CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial dos exercícios de 1991/92.

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação maior do lançamento matriz.

No seu apelo a parte recursante se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos ali vazados e firmando certos conceitos de ordem jurídica apropriados ao lançamento decorrente.

É o Relatório.



Processo nº. : 10865.000341/93-78  
Acórdão nº. : 103-18.636

## VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Em face do V.Acórdão nº 103-18.604 que, no âmbito do lançamento maior, rejeitou as acusações versando ora omissões de receita da pessoa jurídica ora indedutibilidade de certas despesas, é de se rejeitar esta exigência decorrente pelos mesmos e iguais fundamentos, prejudicada no mais toda e qualquer discussão periférica.

É como voto, provendo o apelo

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1997.

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

